



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.004404/2024-41

Bento Gonçalves-RS, 05 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as normas para a revalidação de diplomas expedidos no exterior, para os cursos de nível médio técnico, no âmbito do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 169, de 23 de fevereiro de 2024 e:

CONSIDERANDO o [Parecer CNE/CEB n.º 13 de 9 de dezembro de 2011](#), que trata da revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras.

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CES n.º 1, de 25 de julho de 2022](#), que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

CONSIDERANDO a [Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023](#), que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências.

NORMATIZA:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas emitidos no exterior e válidos no país de origem tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive para exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art 2º Os diplomas de cursos de nível médio técnico, obtidos no exterior, poderão ser revalidados pelo IFRS, para o efeito de serem declarados equivalentes aos títulos por eles conferidos, com validade nacional, para fins previstos na legislação.

#### DA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO

##### Seção I

Da documentação e da Requisição para a revalidação de diploma

Art. 3º A solicitação de revalidação de diploma de curso de nível médio técnico no IFRS (ANEXO I) deverá ser encaminhada, pelo requerente, junto ao *campus* do curso que se pretende a equivalência.

Art. 4º O requerente deverá apresentar à Coordenadoria de Registro Acadêmicos do campus a seguinte documentação:

I - Cópia dos seguintes documentos de identificação: carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da carteira de identidade nacional;

II - Cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

III - Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas e/ou atividades cursadas e aproveitadas, com as respectivas cargas horárias, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

IV - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e de laboratórios, aos planos de desenvolvimento institucional e planejamento, aos relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, às políticas e às estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VII - Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção da Haia, conforme Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

Art. 5º O requerente estrangeiro reconhecido como refugiado deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo único. O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 6º O IFRS, na condição de instituição revalidadora, poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista para a solicitação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às línguas francas (inglês, francês e espanhol) utilizadas no ambiente de formação acadêmica, de produção de conhecimento universitário e de trabalho da pesquisa institucional.

Art. 7º O IFRS, na condição de instituição revalidadora, poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso da instituição estrangeira responsável pela expedição do diploma, para subsidiar o processo de exame da documentação.

Art. 8º A instrução documental de que trata o art. 4º poderá ser substituída ou complementada por meio da aplicação de provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou à(s) atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

§1º As provas e os exames a que se refere o caput deverão ser organizados e aplicados pelo IFRS, podendo ser repetidos a critério da instituição, salvo nos casos em que a legislação ou normas vigentes proporcionarem a organização direta de exames ou provas por órgãos do Ministério da Educação em convênio ou termo de compromisso com instituições revalidadoras.

§2º Os exames, a serem elaborados e aplicados por membros da comissão de avaliação, indicada pela coordenação de curso, versarão sobre os conteúdos constantes nos currículos, cuja correspondência é pretendida.

§3º A comissão pode, a qualquer tempo e conforme o seu julgamento, solicitar parecer de professores do curso em análise de equivalência do IFRS, tendo em vista a identificação de convergência de carga horária e conteúdo programático.

§ 4º Quando a análise dos títulos e os resultados dos exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, a comissão poderá recomendar ao candidato a realização de estudos complementares, no âmbito do IFRS, de acordo com Plano de Estudos indicado pela Comissão de Avaliação, destacando-se o itinerário formativo a ser trilhado pelo estudante, a respeito do qual o requerente solicitou revalidação de diploma.

§5º O Plano de Estudos deverá ser realizado dentro de um prazo a ser determinado pela comissão.

§6º O não cumprimento do Plano de Estudos, ou o não atendimento do prazo estabelecido para a sua realização, acarretará arquivamento do processo, com a devida ciência ao requerente.

Art. 9º Refugiados no Brasil, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Normativa, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

## Seção II

### Dos prazos para a Revalidação de Diploma

Art. 10. Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, o IFRS deverá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, ao exame preliminar do pedido e, se for o caso, comunicar o requerente da necessidade de complementação da documentação.

Art. 11. Sendo verificada a necessidade de complementação da documentação, o requerente deverá apresentá-la em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§ 1º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, o requerente poderá solicitar ao IFRS a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

§ 2º O não cumprimento pelo requerente de diligência destinada à complementação da instrução no prazo do *caput*, ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 12. O pedido de revalidação deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da abertura do processo, desconsiderando o período da suspensão, quando ocorrer.

§ 1º O IFRS, na condição de instituição revalidadora deverá, dentro do prazo previsto no caput, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

§ 2º A comissão designada para avaliação poderá, durante o processo de revalidação, prorrogar por igual período o prazo previsto no caput, desde que submeta justificativa fundamentada para a alteração do prazo para a conclusão da análise à Direção de Ensino do campus.

## DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

### Seção I

#### Da Organização para a Análise da Revalidação de Diploma

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus* abrir processo, reunindo toda a documentação, e encaminhar à Direção de Ensino do *campus*, que designará a comissão avaliadora composta de 3 (três) docentes efetivos do *campus*.

§ 1º A comissão deverá ser nomeada por portaria.

§ 2º A coordenação do curso, indicado para a avaliação da equivalência, deverá fazer parte da comissão.

Art. 14. A análise das solicitações de revalidação de diplomas se dará com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente e às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º A avaliação para revalidação de diplomas deverá considerar a similaridade entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área, além da equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pelo IFRS na mesma área do conhecimento.

§ 3º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos ou correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pelo IFRS na mesma área do conhecimento.

§ 4º A revalidação deverá expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma.

### Seção II

#### Dos critérios para avaliação da solicitação de revalidação de diploma

Art. 15. Deverão ser considerados critérios para avaliar equivalência de competências e habilidades:

I - Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;

II - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

III - Ementas e Descrições de Curso: examinar as ementas de curso e as descrições detalhadas do programa original para compreender o conteúdo específico e as competências adquiridas;

IV - Objetivos de Aprendizagem: analisar os objetivos de aprendizagem declarados no programa original e do seu alinhamento com os objetivos do programa equivalente do curso para qual foi solicitada a revalidação;

V - Carga Horária: verificar se a carga horária do programa original é comparável à do programa equivalente do curso para o qual foi solicitada a revalidação;

VI - Conteúdo do Currículo: comparar o currículo do programa acadêmico original com o currículo do curso para o qual foi solicitada a revalidação, avaliando se as disciplinas principais e os tópicos abordados são semelhantes;

VII - Classificações e Notas: considerar o desempenho acadêmico do estudante no programa original, de forma a determinar se o estudante atingiu as competências necessárias;

VIII - Experiência Prática ou Estágios: avaliar se o programa original incluiu experiências práticas ou estágios que sejam comparáveis aos oferecidos no curso para qual foi solicitada a revalidação;

IX - Padrões da Profissão: considerar orientações dos conselhos profissionais quanto às características do perfil de egresso necessárias para atuar na área.

### Seção III

#### Do Resultado da Solicitação de Revalidação de diploma

Art. 16. A Comissão Avaliadora deverá elaborar parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma expedido por instituição estrangeira.

§ 1º O parecer e a decisão final dos processos de revalidação deverão conter motivação clara e coerente.

§ 2º O requerente deverá ser comunicado do parecer e da decisão final.

Art. 17. Em caso de deferimento parcial ou indeferimento, poderá o solicitante requerer recurso do resultado do processo.

§ 1º Em caso de deferimento parcial, o prazo para cumprimento das atividades complementares deverá ser estipulado pela comissão avaliadora, conforme §5º do artigo 8º desta Normativa.

§ 2º O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Direção de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do resultado do processo.

§ 3º O solicitante deverá preencher formulário específico, fornecido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus*, apresentando documentos que justifiquem o pedido do recurso.

§ 4º O formulário de recurso (ANEXO II) e os demais documentos apresentados pelo solicitante deverão constar nos autos do processo, sendo anexados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

§ 5º Recebido o recurso, caberá à Direção de Ensino no campus, convocar novamente a comissão ou nomear novos membros para manifestarem parecer sobre o recurso, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º Se o novo parecer for favorável à revalidação do diploma, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus*, procederá ao apostilamento deste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Se indeferido o recurso, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus dará ciência ao requisitante e o processo será arquivado.

Art. 18. Indeferida a revalidação, superadas todas as instâncias de recurso no âmbito do IFRS, o interessado poderá formular nova solicitação em outra instituição.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 19. Em caso de deferimento, o diploma revalidado deverá ser apostilado (ANEXO III) e seu termo de apostila assinado pelo diretor geral do campus, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Art.20. O diploma, quando revalidado, deverá preservar a nomenclatura original do grau ou título obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, o grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o IFRS estabelecerá uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso revalidado e um de seus cursos ofertados na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original revalidado.

Art. 21. O Campus deverá manter registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 22. O requerente deverá retirar o diploma revalidado pessoalmente, ou a pessoa nomeada, por meio de procuração autenticada, no campus que realizou a avaliação da solicitação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos deverão ser avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com o campus responsável pelo processo de revalidação.

### ANEXO I

#### MODELO - Formulário de Solicitação de Revalidação de Diploma de Curso

Nome: Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Data de Nascimento: Filiação: Mãe: Pai:  
Nacionalidade: Naturalidade: Carteira de Identidade: Data de Expedição: Órgão Expedidor:  
CPF:

Registro Nacional de Estrangeiro: Passaporte (para estrangeiros):

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone Fixo: Telefone Celular:

Telefone Comercial: E-mail:

( ) Declaro estar ciente e concordar com o estabelecido nesta Instrução Normativa e com as normas da Instituição. Declaro também, não possuir outro processo de revalidação de diploma do curso tramitando concomitante a este, bem como a veracidade dos documentos apresentados, conforme Portaria 1.151/2023, sob pena de invalidar este processo.

Local/Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do Solicitante

Assinatura e Carimbo do Servidor

### ANEXO II

#### MODELO - Formulário de Solicitação de Recurso

Prezado Senhor(a) Diretor(a) de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *campus*.

Eu, , abaixo assinado(a), nacionalidade , identidade nº. , residente e domiciliado na rua , nº. , na cidade de

, estado , CEP , telefone para contato , venho requerer a reavaliação do processo nº , referente a revalidação DO DIPLOMA, do Curso de

, obtido junto à no país , nos termos da legislação vigente.

**Justificativa:**

Nesses termos, pede deferimento.

Local/Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do  
requerente

ANEXO III \*  
Modelo - Apostila de Revalidação

O diploma do **Curso XXXXX** expedido em **XX de XX de XXXX** pela **XXXXX**, de **Nome Diplomado, nacionalidade** portador de **passaporte XXXX, RNM XXXX/CPF XXX.XXX.XXX-XX**, foi revalidado neste Instituto, correspondendo ao título de **XXXXX**, com validade em todo território nacional, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e na Lei nº 11.898/2008, no [Parecer CNE/CEB n.º 13 de 9 de dezembro de 2011](#), na [Resolução CNE/CES n.º 1, de 25 de julho de 2022](#) e na [Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023](#).

Cidade, dia, mês, ano.

Diretor(a) Geral do Campus Diplomad**X**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia  
do Rio Grande do Sul  
CAMPUS **XXXX**  
CNPJ **XXXXXXXX**

Registro com validade em todo território Nacional,  
conforme Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Lei  
11.892, de 29/12/2008, Art. 2º, § 3º.  
sob o nº.....fl.....do Livro.....

Processo nº

.....  
.....  
Coordenador de Registros Acadêmicos – Campus

XXXX/ IFRS

Port. IFRS nº xxx/xxx

Em ..... de ..... de 20 .....

**\*OBSERVAÇÃO: O APOSTILAMENTO SERÁ REALIZADO UTILIZANDO PAPEL MOEDA**

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 06/09/2024 14:34)*

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/09/2024** e o código de verificação: **1469b6d18a**